



**Mala Direta  
Postal**  
98122/2007/2009 - 21832  
GOVERNO SC  
CORREIOS

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 17 DE AGOSTO DE 2009

NÚMERO 18.670

### SUMÁRIO

Governos do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	02
Cabinete do Governador	
Cabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	10
Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Comunicação	
Cooperação e Articulação	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	10
Educação	13
Fazendas	14
Infra-estrutura	
Planejamento	16
Saúde	16
Segurança Pública e Defesa do Cidadão	17
Turismo, Cultura, e Esporte	17
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	17
Ministério Público	
Autarquias Estaduais	19
Fundações Estaduais	19
Economias Mistas	24
Concursos e Licitações	24
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	
Repatrições Federais	
Prefeituras Municipais	32
Câmaras Municipais	34
Publicações Diversas	35

04  
27  
2007  
14  
45

### GOVERNO DO ESTADO

Henrique da Silveira  
Governador

Leonel Arcângelo Pavao  
Vice-Governador

Nei Alberton Ascari  
Secretário de Estado da Administração

Luiz Eli  
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin  
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barreto Gomes  
Gerente de Publicações

Dir Manoel de Oliveira  
Gerente Industrial

# COMUNICADO

O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA é publicado, comercializado e distribuído pela **Diretoria de Gestão Documental, da Secretaria de Estado da Administração**, que não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços no Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelos seguintes telefones ou e-mails:

### CONTATOS OFICIAIS DO DIÁRIO OFICIAL

- ✓ **Para Publicações Diversas:**  
Fone: (48) 3239-6042  
E-mail: [comercial@sea.sc.gov.br](mailto:comercial@sea.sc.gov.br)
- ✓ **Para as Prefeituras:**  
Fone: (48) 3239-6105  
E-mail: [comercial@prefeitura@sea.sc.gov.br](mailto:comercial@prefeitura@sea.sc.gov.br)
- ✓ **Órgãos do Governo do Estado:**  
Fone: (48) 3239-6061  
E-mail: [diariooficial@sea.sc.gov.br](mailto:diariooficial@sea.sc.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL



DECRETO Nº 2.518, de 17 de agosto de 2009

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, o art. 6º da Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 13.073, de 29 de julho de 2004, e o que consta no Processo SEAP nº 3326/098,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Administração - SEA autorizada a doar à EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina SA., os veículos e equipamentos abaixo relacionados:

- I - veículo marca Ford, modelo Pampa, placa LYW-2502, ano de fabricação 1997, chassi nº 9BFZZS54VB963318;  
 II - veículo marca Ford, modelo Pampa, placa LYW-2462, ano de fabricação 1997, chassi nº 9BFZZS54VB964170;  
 III - veículo marca Ford, modelo Fiesta, placa LYS-3672, ano de fabricação 1997, chassi nº 9BFZZFDVAVB106211;  
 IV - veículo marca Toyota, modelo Bandeirante, placa LWZ-6215, ano de fabricação 1995, chassi nº 9BRBJ0060S1005299;  
 V - veículo marca VW, modelo Parati, placa LZR-8445, ano de fabricação 1993, chassi nº 9BWWZZ30ZP223559;  
 VI - roçadeira, modelo D-410, patrimônio 5050-4;  
 VII - tobata, modelo M140N, patrimônio 5144-6;  
 VIII - still, modelo Roçadeira, patrimônio 5145-4;  
 IX - tobata, modelo Microtrator, Chassi nº 32504, patrimônio 5146-2;  
 X - van rotter, modelo Roçadeira, patrimônio 5172-1;  
 XI - massey ferguson, modelo MF-275, patrimônio 5677-4;  
 XII - yanmar, modelo Trator, chassi nº 517W0229, patrimônio 5678-2;  
 XIII - van Rotter, modelo Roçadeira, patrimônio 5679-0;  
 XIV - ford, modelo 5030, patrimônio 5861-0;  
 XV - omelite, modelo ST-286, patrimônio 5870-0;  
 XVI - omelite, modelo ST-286, patrimônio 5871-8;  
 XVII - tobata, modelo 1187, chassi nº 10393, patrimônio 5886-6;  
 XVIII - bertanha, modelo RU, patrimônio 5907-2;  
 XIX - trilhadeira, modelo 4T, patrimônio 5976-5;  
 XX - trilhadeira, modelo 4T, patrimônio 5977-3, e XXI - bertanha, modelo ST286, patrimônio 6346-0.

Parágrafo único. Os bens são provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e transferidos para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo Patrimonial, por meio da Portaria nº 314, publicada no DOE de 19/5/09.

Art. 2º A Donatária deverá efetuar a transferência de propriedade dos veículos e equipamentos junto ao Órgão de Trânsito dentro do prazo legal e não poderá alienar os veículos e equipamentos antes de decorridos 2 (dois) anos da data de doação.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração - SEA expedirá os atos necessários à formalização da doação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Valdir Vital Cobalchini  
 José Nei Alberton Ascari

DECRETO Nº 2.519, de 17 de agosto de 2009

Altera o art. 2º do Decreto nº 3.243, de 24 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 4.465, de 21 de junho de 2006, que institui a unidade de Coordenação Estadual - UCE do Programa Nacional de Apoio à modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 3.243, de 24 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 4.465, de 21 de junho de 2006, que institui a unidade de Coordenação Estadual - UCE do Programa Nacional de Apoio à modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SC terá a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral;  
 II - Subcoordenador Técnico;  
 III - Subcoordenador Administrativo-Financeiro; e  
 IV - Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A função de Coordenador Geral será exercida pelo ocupante do cargo de Coordenador do PNAGE, da estrutura da Secretaria de Estado da Administração - SEA, e as de Subcoordenador Técnico, Subcoordenador Administrativo-Financeiro e de Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação serão exercidas por servidores designados pelo Secretário de Estado da Administração."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Valdir Vital Cobalchini  
 José Nei Alberton Ascari  
 Altair Guidi

DECRETO Nº 2.520, de 17 de agosto de 2009

Homologa Prorrogação de Situação de Emergência e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 11, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, e § 1º do art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Prorrogação da Situação de Emergência devido a Enxurrada, no Município de Penha, pelo Decreto Municipal nº 282, de 21 de julho de 2009, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2º Compete ao Departamento Estadual de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas no art. 6º, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 3º A homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado será válida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido do município interessado, conforme § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos a partir das respectivas datas de decretação nos municípios.

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Valdir Vital Cobalchini  
 Ronaldo José Benedet  
 Justiniano Francisco Coninck De Almeida Pedroso

DECRETO Nº 2.521, de 17 de agosto de 2009

Homologa Situação de Emergência e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 11, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, e § 1º do art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam homologadas as Situações de Emergência declaradas nos Municípios abaixo relacionados:

I - Itajaí: Decreto Municipal nº 8.913, de 23 de julho de 2009, pelo prazo de 90 (noventa) dias; e

II - Pomerode: Decreto Municipal nº 2.419, de 30 de junho de 2009, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2º Compete ao Departamento Estadual de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas no art. 6º, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 3º A homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado será válida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido do município interessado, conforme § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos a partir das respectivas datas de decretação nos municípios.

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Valdir Vital Cobalchini  
 Ronaldo José Benedet  
 Justiniano Francisco Coninck De Almeida Pedroso

DECRETO Nº 2.522, de 17 de agosto de 2009

Homologa Prorrogação do Estado de Calamidade Pública e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 11, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, e § 1º do art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a prorrogação do Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Pomerode, pelo Decreto Municipal nº 2.418, de 30 de junho de 2009, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Compete ao Departamento Estadual de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas no art. 6º, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 3º A homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado será válida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido do município interessado, conforme § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo a partir da respectiva data de decretação no município.

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Valdir Vital Cobalchini  
 Ronaldo José Benedet  
 Justiniano Francisco Coninck De Almeida Pedroso

DECRETO Nº 2.523, de 17 de agosto de 2009

Dispõe sobre a homologação de Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e, de acordo com o art. 57, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam renovados e reconhecidos os cursos de Educação Superior na forma dos seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE:

- I - renova o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, oferecido nos Campi Universitários de Caçador, Concórdia, Curitiba, Mafra e no Núcleo Universitário de Porto União, da Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 012 e no Parecer nº 123, aprovado em 7/4/2009;

II - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, oferecido no *Campus* de Orleans, do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, Município de Orleans, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 013 e no Parecer nº 124, aprovado em 7/4/2009;

III - reconhece o Curso de Engenharia Florestal, oferecido no *Campus* de Lages, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Município de Florianópolis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 014 e no Parecer nº 125, aprovado em 7/4/2009;

IV - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Laticínios, oferecido no *Campus* de São Miguel do Oeste, em convênio com o SENAI, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Município de Joaçaba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 015 e no Parecer nº 126, aprovado em 7/4/2009;

V - prorroga a renovação do credenciamento da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Município de Lages, por mais 1 (um) ano, passando sua vigência a expirar em 9 de dezembro de 2010, com base na Resolução nº 017 e no Parecer nº 154, aprovado em 28/4/2009;

VI - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, oferecido no *Campus* Balneário Camboriú, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Município de Itajaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 023 e no Parecer nº 172, aprovado em 12/5/2009;

VII - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura e Bacharelado, oferecido no *Campus* Universitário de Concórdia, da Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 024 e no Parecer nº 184, aprovado em 26/5/2009;

VIII - reconhece o Curso de Graduação em Engenharia Química, oferecido no *Campus* de Joinville, da Região de Joinville - UNIVILLE, Município de Joinville, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 25 e no Parecer nº 185, aprovado em 26/5/2009;

IX - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, oferecido nos *Campi* Universitários de Caçador, Concórdia, Mafra e Núcleo Universitário de Porto União, a Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 026 e no Parecer nº 205, aprovado em 9/6/2009;

X - renova o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, oferecido no *Campus* de Criciúma, a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Município de Criciúma, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 27 e no Parecer nº 206, aprovado em 9/6/2009;

XI - reconhece o Curso de Graduação em Fisioterapia, oferecido nos *Campi* Universitários de Caçador e Mafra, da Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 028 e no Parecer nº 207, aprovado em 9/6/2009;

XII - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, oferecido nos *Campi* de Itajaí e Guaçuá, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Município de Itajaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 9 e no Parecer nº 208, aprovado em 9/6/2009;

XIII - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia, oferecido no *Campus* de Joaçaba, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Município de Joaçaba, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 030 e no Parecer nº 209, aprovado em 9/6/2009;

XIV - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, oferecido no *Campus* da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Município de Tubarão, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 031 e no Parecer nº 210, aprovado em 9/6/2009;

XV - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, oferecido nos *Campi* de Joaçaba, Videira, Xanxerê e São Miguel do Oeste e nos *Campi* proximados de Maravilha e Pinhalzinho, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Município de Joaçaba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 032 e no Parecer nº 211, aprovado em 9/6/2009;

XVI - reconhece o Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Licenciatura e Bacharelado, oferecido nos *Campi* Universitários de Caçador e Mafra, da Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 033 e no Parecer nº 212, aprovado em 9/6/2009;

XVII - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Empreendedorismo, do Centro Universitário de Jaraguá do Sul - ERJ, Município de Jaraguá do Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 034 e no Parecer nº 213, aprovado em 2009;

XVIII - reconhece o Curso de Pós-Graduação em Música, oferecido no *Campus* de São Miguel do Oeste, em convênio com o SENAI, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Município de Joaçaba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 035 e no Parecer nº 214, aprovado em 9/6/2009;

XIX - renova o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, oferecido no Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, Município de Ibirama, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Município de Florianópolis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 036 e no Parecer nº 215, aprovado em 9/6/2009;

XX - reconhece o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado em Manejo do Solo, oferecido no *Campus* de Lages, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Município de Florianópolis, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 037 e no Parecer nº 216, aprovado em 9/6/2009;

XXI - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia, oferecido no *Campus* Universitário de Concórdia, da Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 038 e no Parecer nº 217, aprovado em 9/6/2009;

XXII - reconhece o Curso Superior de Administração, oferecido no *Campus* Unisul Virtual, da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 039 e no Parecer nº 224, aprovado em 9/6/2009;

XXIII - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Administração Legislativa, oferecido no *Campus* Unisul Virtual, da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 040 e no Parecer nº 225, aprovado em 9/6/2009;

XXIV - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, oferecido no Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, Município de Ibirama, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Município de Florianópolis, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 041 e no Parecer nº 233, aprovado em 23/6/2009;

XXV - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Hotelaria, oferecido no *Campus* Balneário Camboriú, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Município de Itajaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 042 e no Parecer nº 234, aprovado em 23/6/2009;

XXVI - reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, oferecido no *Campus* São José - Unidade Kobraçol, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Município de Itajaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 043 e no Parecer nº 235, aprovado em 23/6/2009;

XXVII - reconhece o Curso de Graduação em Psicologia, oferecido no *Campus* I, da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Município de Joinville, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 044 e no Parecer nº 236, aprovado em 23/6/2009;

XXVIII - renova o reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, oferecido no *Campus* de Criciúma, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Município de Criciúma, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 045 e no Parecer nº 237, aprovado em 23/6/2009;

XXIX - reconhece o Curso Superior de Graduação em Matemática, oferecido no *Campus* Unisul Virtual, da Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 046 e no Parecer nº 242, aprovado em 23/6/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Paulo Roberto Bauer

DECRETO Nº 2.524, de 17 de agosto de 2009

Dispõe sobre Homologação de Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres do Conselho Estadual de Educação - CEE:

I - a Presidente da Comissão de Educação Básica do CEE encaminha regulamentação específica para a verificação do rendimento escolar e o controle de frequência de estudantes que

integrarem representações desportiva nacionais, estaduais ou municipais, em competições esportivas oficiais, e regula, para o Sistema Estadual de Ensino, o disposto no art. 87 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, Município de Florianópolis, com base na Resolução nº 011 e no Parecer nº 114, aprovado em 7/4/2009;

II - Giovana Maria Bratti Ribeiro encaminha ao CEE consulta sobre eventual equivalência de Especialização em Educação Especial com a complementação da Graduação em Educação Especial, Município de Correia Pinto, Parecer nº 127, aprovado em 7/4/2009;

III - Maria Aparecida da Rosa, representante legal de Luiz Henrique da Silva Júnior, aluno regularmente matriculado na 7ª série do Ensino Fundamental, ano 2008, na Escola de Educação Básica Vicente Silveira, Município de Palhoça, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação nas disciplinas de Ciências, Geografia e Inglês, Parecer nº 128, aprovado em 7/4/2009;

IV - Tânia Nazir Moreira, representante legal de Júlio César de Souza Júnior, aluno regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio, ano 2008, na Escola de Ensino Médio Professora Maria da Glória Viríssimo de Faria, Município de Biguaçu, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação na disciplina de Biologia, Parecer nº 129, aprovado em 7/4/2009;

V - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque - Gerência de Educação encaminha ao CEE recurso/consulta quanto à reprovação do aluno Diego da Silva, na 3ª série do Ensino Médio, ano 2008, na Escola de Educação Básica Governador Ivo Silveira, Município de Brusque, Parecer nº 130, aprovado em 7/4/2009;

VI - Esmeralda de Fátima da Cruz, representante legal de Alexandre da Cruz, aluno regularmente matriculado na 2ª série do Ensino Médio, ano 2008, no Realização Colégio de Ensino Médio, Município de Canoinhas, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação na disciplina de Matemática, Parecer nº 131, aprovado em 7/4/2009;

VII - Marcus Vinícius Borges, representante legal de André Henrique Borges, aluno regularmente matriculado na 7ª série do Ensino Fundamental, ano 2008, na Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição, Município de São José, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação nas disciplinas de Matemática, Educação Física e Inglês, Parecer nº 132, aprovado em 7/4/2009;

VIII - Idanoir Rodrigues Trindade, representante legal de Bruna Dalsasso Pizzato, aluna regularmente matriculada na 1ª série do Ensino Médio, ano 2008, no Colégio Marista, Município de Criciúma, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação nas disciplinas de Matemática, Química e Biologia, Parecer nº 133, aprovado em 7/4/2009;

IX - Dionízio Carlos Franca, representante legal de Jéssica Correia Franca, aluna regularmente matriculada na 7ª série do Ensino Fundamental, ano 2008, na Escola de Educação Básica Vicente Silveira, Município de Palhoça, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação na disciplina de História, Parecer nº 134, aprovado em 7/4/2009;

X - Luiz Carlos Guimarães Bittencourt, representante legal de Yorrán Massari Bittencourt, aluno regularmente matriculado na 1ª série do Ensino Médio, ano 2008, no Instituto Estadual de Educação, Município de Florianópolis, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação nas disciplinas de Biologia e Sociologia, Parecer nº 135, aprovado em 7/4/2009;

XI - Simone Maria Batista, representante legal de Simony Lourenço Batista, aluna regularmente matriculada na 6ª série do Ensino Fundamental, ano 2008, no Instituto Estadual de Educação, Município de Florianópolis, encaminha ao CEE recurso quanto à reprovação na disciplina de História, Parecer nº 171, aprovado em 12/5/2009;

XII - o Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina encaminha ao CEE, para conhecimento, relatório da Auditoria Operacional Piloto na Modalidade Desempenho na "Ação de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, referente ao exercício de 2008", Município de Florianópolis, Parecer nº 175, aprovado em 12/5/2009;

XIII - 11 (onze) professores da Escola de Educação Básica Vicente Silveira encaminham ao CEE denúncia quanto à irregularidades que envolvem a referida Instituição de Ensino, Município de Palhoça, Parecer nº 176, aprovado em 12/5/2009;

XIV - João Boos encaminha ao CEE recurso para regularização de estudos realizados no Sistema Supletivo Caminha Grabner - Sistema Educacional Atual ou SuperAtual, Município de Balneário Camboriú, Parecer nº 177, aprovado em 12/5/2009;

XV - a Gerência de Educação de Chapecó encaminha ao CEE denúncia acerca de possíveis irregularidades quanto à autorização para o funcionamento, oferecidas pela SABIUS - Investimento em Qualidade de Ensino e Centro Educacional NET CENTER, Município de Chapecó, Parecer nº 178, aprovado em 12/5/2009;

XVI - a Gerência de Educação de Chapecó encaminha denúncia contra o Curso Técnico em Turismo e Ensino, Município de Chapecó, Parecer nº 179, aprovado em 12/5/2009;